



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 001/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ADRIANA ARNT BRITO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.128.651/0001-48, com sede à Rua Cônego Cordeiro, 573, Sala 204, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. Adriana Arnt Brito, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 550.112.840-34, residente e domiciliada em Taquari, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I – DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) da área de **Fisioterapia**, para realização de atendimentos referentes à especialidade, para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taquari/RS.

I.2. O atendimento aos pacientes deverá acontecer na clínica do Credenciado, sendo condição para o credenciamento que o interessado possua clínica localizada neste município.

I.3. O Município pagará pelos serviços o **valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por sessão de fisioterapia realizada.**

I.3.1. O valor supra estabelecido refere-se a fixação de preço pelos serviços que deverão ser prestados pelos Credenciados e somente poderá ser alterado pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.2. Os serviços objeto do presente instrumento visam atender a demanda dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, considerando-se os serviços de fisioterapia, com ênfase na reabilitação física, uma prestação contínua e essencial à população usuária do SUS;

II.3. O Credenciado deverá fornecer os serviços descritos anteriormente, de acordo com o encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município e de acordo com a sua capacidade de atendimento.

II.4. O município disponibilizará aos usuários o total de 700 (setecentas) sessões mensais, sendo que o valor do teto mensal **não poderá ultrapassar R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, somados os serviços prestados por todos os credenciados.

II.5. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo usuário, que receberá a lista dos





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



credenciados para o fornecimento dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

II.6. Os materiais e equipamentos necessários para atender ao presente credenciamento serão de responsabilidade do Credenciado e deverão estar em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados e esterilizados.

II.7. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo Credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II.8. O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, devendo responsabilizar-se por ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham causar.

II.9. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II.10. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;
- c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- d) A cobrança diretamente do usuário atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

II.11. O Credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

III - DO PRAZO:

III.1. O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

III.2. Os serviços do presente Credenciamento deverão ser iniciados pelo Credenciado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, e serão realizados mediante apresentação da autorização/ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

IV.1. Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, o **CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente/usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.1.1. Área física adequada e sempre em perfeitas condições de uso.

IV.1.2. Equipamentos e materiais necessários para execução do objeto em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e esterilizados.

IV.1.3. Disponibilização de profissionais especializados para a área de atuação.

IV.1.4. Horário de atendimento determinado e claramente divulgado aos usuários dos serviços.

IV.1.5. Atender os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

IV.1.6. Notificar à **CRENCIANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à **CRENCIANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

IV.1.7. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

V - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

V.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de sessões efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar o valor do teto máximo estipulado no item “II.3”.

V.2. Para a liberação do pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço/autorizações” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

V.3. Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 013 - Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde - ASPS;

Proj./Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

Recurso: 40 – Ações e Serv. Públicos de Saúde – ASPS;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DA FISCALIZAÇÃO:

VII.1. A gestão do presente Credenciamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



de Saúde e Meio Ambiente, que designa o servidor Vinicius Lange como fiscal anuente deste instrumento, conforme anuência do mesmo.

VII.2. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do Credenciado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

VIII.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

CLÁUSULA NONA

IX - DAS PENALIDADES E MULTAS:

IX.1. Da Contratada:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 – Do Contratante:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA:

X - Da rescisão:

X.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

X.1.1. Pela ocorrência de seu termo final;

X.1.2. Por solicitação do CREDENCIADO;

X.1.3. Por acordo entre as partes;

X.1.4. Unilateral, pelo CREDENCIANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Do foro:

XI.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Credenciante

ADRIANA ARNT BRITO & CIA LTDA
Credenciado

VINICIUS LANGE
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS

